



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Direitos Humanos p/ Polícia Civil/SP 2017 - Investigador de Polícia

Professor: Ricardo Torques



AULA 00

APRESENTAÇÃO DO CURSO

CRONOGRAMA DE AULA

INTRODUÇÃO AO ESTUDO DOS DIREITOS HUMANOS

Sumário

Direitos Humanos para Polícia Civil de São Paulo	3
Metodologia	4
Apresentação Pessoal	6
Cronograma de Aulas	7
1 - Considerações Iniciais	8
2 - Teoria Geral dos Direitos Humanos	8
2.1 - Conceito e terminologia	8
2.2 - Estrutura Normativa	11
2.3 - Classificação dos Direitos Humanos	15
2.4 - Fundamentos dos Direitos Humanos	18
3 - Questões	22
3.1 - Questões sem Comentários	23
3.2 - Gabarito	27
3.3 - Questões com Comentários	27
4 - Lista de Questões de Aula	36
5 - Resumo	37
6 - Considerações Finais	41

APRESENTAÇÃO DO CURSO

Direitos Humanos para Polícia Civil de São Paulo

Iniciamos hoje o estudo da disciplina de Direitos Humanos, para o cargo de **Investigador** da **Polícia Civil de São Paulo**. Trata-se de curso pré-edital, que observará as premissas do edital anterior, realizado em 2013 pela **VUNESP**.

Embora não tenhamos autorização para esse certame, há grande expectativa de que o edital seja lançado nesse ano, pois já existe reserva orçamentária no importe de 306 milhões para a "realização de concursos públicos pela Academia de Polícia para as diversas carreiras policiais, bem como de cursos de formação e aperfeiçoamento dos policiais integrantes da Polícia Civil".

Logo, é hora de apertar os estudos!

Além da remuneração que gira em torno de R\$ 3.365,00 iniciais, há expectativa de significativo contingente de vagas e de nomeados ao longo do prazo de validade do concurso. Segundo informações divulgadas pelo órgão de segurança pública, **opedido de autorização pretende preencher 3.176 vagas**, sendo 851 para cargos com exigência de ensino médio e 2.325 para nível superior, com remunerações iniciais de R\$ 3.365 a R\$ 10.079,28, com jornada de 40 horas semanais.

Não dá para perder a oportunidade! Trata-se, portanto, de concurso excelente, especialmente para quem deseja ingressar em carreira policial.

O concurso anterior foi estruturado em diversas fases:

1. prova preambular com questões de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório, constituída de questões objetivas, consistentes em testes de múltipla escolha;
2. prova escrita com questões dissertativas, de caráter unicamente eliminatório;
3. prova de aptidão psicológica – PAP, de caráter unicamente eliminatório;
4. prova de aptidão física – PAF, de caráter unicamente eliminatório;
5. comprovação de idoneidade e conduta escorreita mediante investigação social, de caráter unicamente eliminatório;
6. prova de títulos, de caráter unicamente classificatório.

Nessa fase inicial dos estudos, nos interessa a **prova objetiva**! Como temos um tempo significativo, podemos estruturar um estudo mais aprofundado, sem perder o foco e objetividade!

Na prova de 2013 nós tivemos 7 questões de Direitos Humanos dentre as 120 assertivas da prova. Foram cobrados os seguintes assuntos:

Teoria Geral dos Direitos Humanos	2
Direitos Humanos na Constituição Federal	2

Declaração Universal dos Direitos Humanos	1
Convenção Americana de Direitos Humanos	2

Em que pese o número reduzido de questões, a banca foi inteligente e explorou assuntos variados e relevantes.

Diante disso, vamos “dar uma olhadinha” em nossa metodologia de estudo?!

Metodologia

Provas anteriores

Ainda não temos banca definitiva, mas há grande probabilidade que de que a VUNESP organize novamente o concurso. A banca adota o modelo de alternativas (A, B, C, D e E), com questões que se aproximam de outras bancas mais conhecidas, como a FGV, CESGRANRIO, etc.

Desse modo, vamos buscar por questões anteriores da banca, mas levaremos em consideração questões de outras bancas.

Além disso, traremos algumas questões do CESPE. Isso por um motivo muito simples! A banca do CESPE é uma excelente banca em termos de conteúdo. Ela traz informações relevantes, que devemos acumular para a nossa prova. Além disso, tem feito vários concursos em carreiras policiais. Portanto, não podemos desconsiderar essa instituição em nossa preparação.

Traremos **questões ao longo do conteúdo**, que demonstrarão como o assunto é abordado em prova. Além disso, **haverá a tradicional bateria de questões ao final da aula para que vocês possam treinar suficientemente os principais assuntos da matéria.**

Teremos, também, uma espécie de **estatística das questões**, por meio do qual, a cada aula, vocês poderão identificar quais os temas são preferidos pelas bancas de concurso. Esses dados são fundamentais para revisões ulteriores. Não podemos esquecer que o nosso estudo é pré-edital. Assim, em um estudo organizado e por ciclos, é importante identificar os principais temas para as revisões.

Todas as questões do material serão comentadas de forma analítica. Sempre explicaremos o porquê da assertiva estar correta ou incorreta. Isso é relevante, pois o aluno poderá analisar cada uma delas, perceber eventuais erros de compreensão e revisar os assuntos tratados.

Tendência em Direitos Humanos

Paralelamente, como o último concurso ocorreu em 2013, vamos **analisar as provas de Direitos Humanos** realizadas pelas principais bancas de concurso (FCC, CESPE, ESAF, FGV, Cesgranrio, etc.) para identificar as tendências.

Tivemos diversos concursos em 2015 e 2016. Todas essas provas serão consideradas em nossos estudos!

Analisaremos também **conteúdos atuais relativos à disciplina**, como a questão dos refugiados, direito e religião etc.

Queremos tornar nosso material único, completo, didático, objetivo, voltado para a memorização das informações essenciais a sua prova.

Conteúdos

Considerando o edital passado, bem como a importância da disciplina é necessário que com foco e objetividade naquilo que será cobrado em prova.

Em razão disso:

✎ É essencial tratar da **legislação e tratados internacionais atualizados**. Aqui, ao contrário do curso anterior, não vamos citar a integralidade das Convenções Internacionais no corpo do Curso, mas deixaremos links, para que você tenha acesso a toda legislação nacional e internacional necessária de forma esquematizada.

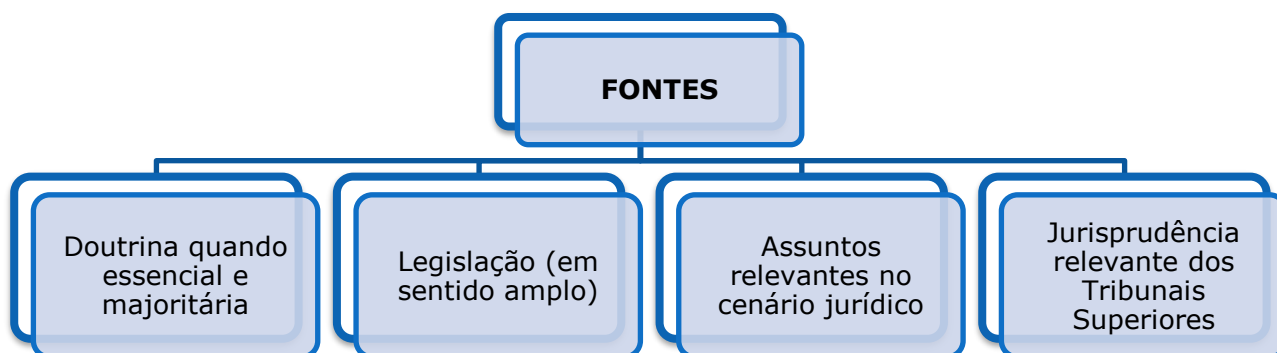
✎ Os conteúdos terão enfoque primordial no entendimento da legislação, haja vista que a maioria das questões cobram a **literalidade das leis**.

✎ Em alguns pontos é importante o conhecimento de **assuntos teóricos e doutrinários**, de professores de Direitos Humanos consagrados na área.

✎ A **jurisprudência** dos tribunais superiores – especialmente **STF** e **STJ** –, bem como de cortes internacionais – como a **Corte Interamericana de Direitos Humanos** – serão mencionados quando relevantes para a nossa prova.

Não trataremos da doutrina e da jurisprudência em excesso, mas na medida do necessário para fins de prova. Caso contrário, tornaríamos o curso demasiadamente extenso e improfícuo.

De todo foram, podemos afirmar que as aulas serão baseadas em várias “fontes”.



Vídeo aulas

O foco no Estratégia Concursos são os materiais em *.pdf*. É por este instrumento que você irá absorver a maior parte do conteúdo ou que você irá treinar a maior gama de questões.

Contudo, desde há algum tempo as vídeos-aulas tem sido disponibilizadas como um instrumento adicional. Não é recomendado estudar apenas pelos vídeos, pois é impossível tratar dos assuntos com necessária profundidade em um número limitado de aulas. Ademais, seria demasiadamente extenso e pouco produtivo, cursos em vídeo com toda a matéria.

Assim, as vídeo-aulas constituem um instrumento para quando você estiver cansado da leitura dos .pdf ou em relação a determinados assuntos que você esteja com dificuldade.

Desse modo, a cada aula serão gravados vídeos com os principais pontos do material escrito.

Essa é a nossa proposta do **Curso de Direitos Humanos para o PC-SP 2017 para o cargo de Investigador!**

Apresentação Pessoal

Por fim, resta uma breve apresentação pessoal. Meu nome é Ricardo Strapasson Torques! Sou graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e pós-graduado em Direito Processual.

Estou envolvido com concurso público há 08 anos, aproximadamente, quando ainda na faculdade. Trabalhei no Ministério da Fazenda, no cargo de ATA. Fui aprovado para o cargo Fiscal de Tributos na Prefeitura de São José dos Pinhais/PR e para os cargos de Técnico Administrativo e Analista Judiciário nos TRT 4ª, 1ª e 9ª Regiões. Atualmente, resido em Cascavel/PR e me dedico exclusivamente a atividade de professor.

Já trabalhei em outros cursinhos, presenciais e on-line e, atualmente, **em parceria com o Estratégia Concursos lançamos diversos cursos, notadamente nas áreas de Direito Eleitoral e de Direitos Humanos. Além disso, temos diversas parcerias para cursos de discursivas com foco jurídico.**

Deixarei abaixo meus contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Será um prazer orientá-los da melhor forma possível nesta caminhada que se inicia hoje.



rst.estrategia@gmail.com



<https://www.facebook.com/direitoshumanosparaconcursos>

Cronograma de Aulas

Aula 00 – Introdução ao Estudo dos Direitos Humanos – 24.02

Apresentação do Curso

Cronograma de Aulas

Introdução ao Estudo dos Direitos Humanos

2.2 Direitos Humanos

2.2.1 Direitos Humanos: noção, significado, finalidades e história.

2.2.2 A dignidade da pessoa humana e os valores da liberdade, da igualdade e da solidariedade

Aula 01 – Teoria Geral dos Direitos Humanos – 06.03

2.2.3 Cidadania: noção, significado e história

2.2.3.1 Direitos e deveres da cidadania

2.2.3 Democracia: noção, significado e valores

2.2.3.1 Estado Democrático de Direito: noção e significado

Aula 02 – Sistema Global de Direitos Humanos – 26.03

2.2.6

Os sistemas global e americano de proteção dos direitos humanos fundamentais: a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica)

Aula 03 – Sistema Regional de Direitos Humanos – 15.04

2.2.6

Os sistemas global e americano de proteção dos direitos humanos fundamentais: a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica)

Aula 04 – Direitos Fundamentais na CF e Polícia Civil – 25.04

2.2.4 Os Direitos Humanos fundamentais vigentes na Constituição da República: direitos à vida e à preservação da integridade física e moral (honra, imagem, nome, intimidade e vida privada), à liberdade em todas as suas formas, à igualdade, à propriedade e à segurança, os direitos sociais, a nacionalidade e os direitos políticos

2.2.5 A Polícia Civil e a defesa das instituições democráticas: a polícia judiciária e a promoção dos direitos fundamentais

Aula 05 – Direitos Humanos na CF (parte 02) – 05.05

2.2.5 O direito de receber serviços públicos adequados.

Essa é a distribuição dos assuntos ao longo do curso. Eventuais ajustes poderão ocorrer, especialmente por questões didáticas. De todo modo, sempre que houver alterações no cronograma acima, vocês serão previamente informados, justificando-se.

INTRODUÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS

1 - Considerações Iniciais

Na aula demonstrativa vamos iniciar tratar da Teoria Geral dos Direitos Humanos. Veremos os assuntos introdutórios da matéria que nem sempre constam expressos do edital, contudo, constituem pressuposto para a compreensão dos assuntos que constam da ementa.

Veremos os seguintes pontos do edital anterior:

Introdução ao Estudo dos Direitos Humanos

2.2 Direitos Humanos

2.2.1 Direitos Humanos: noção, significado, finalidades e história.

2.2.2 A dignidade da pessoa humana e os valores da liberdade, da igualdade e da solidariedade

Antes de iniciarmos a aula propriamente, é importante uma observação. Ao longo desta aula haverá várias citações de doutrinadores consagrados. Isso é feito com um propósito único: o estudo dessa parte é totalmente teórico, conceitual. Não haverá tratado ou regras jurídicas internacionais a serem analisados. Pelo contrário, há diversas correntes de pensamento que, ao longo da História, moldaram os Direitos Humanos, tal como ele se apresenta hoje. Logo, leiam os conceitos e, para memorizar, recorram aos gráficos e esquemas.

Antes de inicial, gostaria de deixar um convite a vocês: **CURTAM NOSSA PÁGINA NO FACEBOOK, ESPECÍFICA DE DIREITOS HUMANOS**. Lá teremos diversas informações úteis, provas comentadas, artigos, enfim, tudo sobre provas de Direitos Humanos. Aproveitem!

<https://www.facebook.com/direitoshumanosparaconcursos>

Boa aula!

2 - Teoria Geral dos Direitos Humanos

2.1 - Conceito e terminologia

A matéria Direitos Humanos pode ser conceituada como o **conjunto de direitos inerentes à dignidade da pessoa humana, por meio da limitação do arbítrio do Estado e do estabelecimento da igualdade como o aspecto central das relações sociais**.

A definição consagrada na doutrina atualmente é a de Antônio Peres Luño¹, segundo o qual os direitos humanos constituem um

¹ PERES LUÑO, Antônio. **Derechos humanos, Estado de derecho y Constitución**. 5. edição. Madrid: Editora Tecnos, 1995, p. 48.

conjunto de faculdades e instituições que, em cada momento histórico, concretizam as exigências de dignidade, liberdade e igualdade humanas, as quais devem ser reconhecidas positivamente pelos ordenamentos jurídicos em nível nacional e internacional.

A essência do conceito de Direitos Humanos centra-se na proteção aos direitos mais importantes das pessoas, notadamente, a **dignidade**.



Afirmam os estudiosos, portanto, que a **base** dos Direitos Humanos é a **dignidade da pessoa**. Mas o que é dignidade? Segundo Fábio Konder Comparato², dignidade é a

convicção de que todos os seres humanos têm direito a ser igualmente respeitados, pelo simples fato de sua humanidade.

Em palavras mais simples: assegurar a dignidade de um ser humano é respeitá-lo e tratá-lo de forma igualitária, independentemente de quaisquer condições sociais, culturais ou econômicas.

Quanto à terminologia, a expressão que se disseminou é a de "**direitos humanos**", contudo, várias são as expressões que podem ser consideradas sinônimas, por exemplo: "*direitos fundamentais*", "*liberdades públicas*", "*direitos da pessoa humana*", "*direitos do homem*", "*direitos da pessoa*", "*direitos individuais*", "*direitos fundamentais da pessoa humana*", "*direitos públicos subjetivos*".

Três considerações são importantes.

↪ Os doutrinadores afirmam que a expressão **Direitos Humanos é pleonástica**, pois o termo "direitos" pressupõe o ser humano. Não é possível conceber direitos de um carro, direito de um animal etc. Somente o ser humano pode ser sujeito de direitos, um carro ou animal poderão, por outro lado, ser objetos de direito. Portanto, falar em "Direitos Humanos" é falar a mesma coisa duas vezes. Isso é pleonismo. De toda forma, a doutrina, a exemplo de Fábio Konder Comparato, diz que é melhor falarmos em direitos humanos, porque o termo remete à ideia de que esses direitos constituem exigências e comportamentos que devem valer para todos os indivíduos em razão de sua condição humana.

↪ Para evitar confusões, devemos **distinguir Direitos Humanos de Direitos Fundamentais**.

Apenas para nos situarmos, vejamos a definição de Ingo Wolfgang Sarlet³, doutrinador consagrado no tema:

² COMPARATO, Fábio Konder. **Afirmção Histórica dos Direitos Humanos**. 7ª edição, rev., ampl. e atual., São Paulo: Editora Saraiva, 2010, p. 13.

³ SARLET, Ingo Wolfgang. **Eficácia dos Direitos Fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004, p. 110.

Os direitos fundamentais, ao menos de forma geral, podem ser considerados concretizações das exigências do princípio da dignidade da pessoa humana.

Como vocês podem perceber, os conceitos são praticamente idênticos. Assim, a distinção **não** reside no **conteúdo** de tais direitos, mas no **plano de positivação**. Melhor explicando:

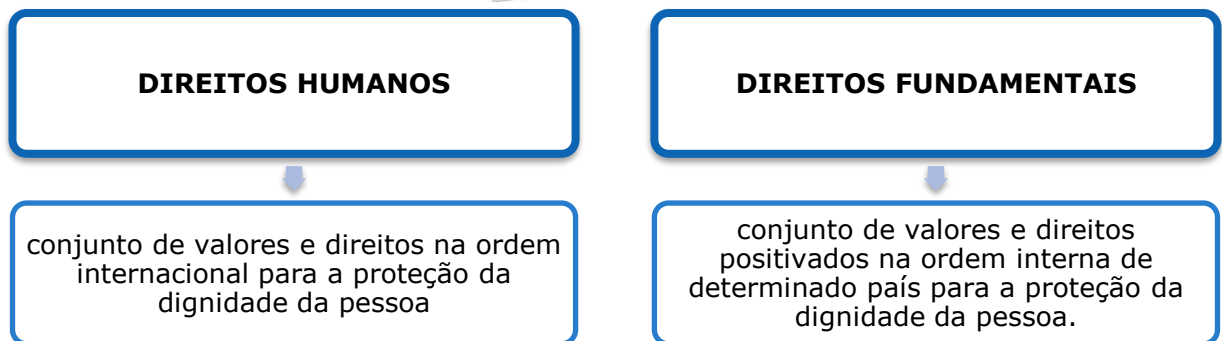
- ⇒ **Direitos Humanos** referem-se aos direitos universalmente aceitos na **ordem internacional**; e
- ⇒ **Direitos Fundamentais**: constituem o conjunto de direitos positivados na **ordem interna** de determinado Estado.

Nesse aspecto, vejamos as lições de Rafael Barreto⁴:

Apesar da variação de plano de positivação não há, em verdade, diferença de conteúdo entre os direitos humanos e os direitos fundamentais, eis que os direitos são os mesmos e objetivam a proteção da dignidade da pessoa.



Resumindo



↪ Fala-se, ainda, em **centralidade dos Direitos Humanos**, no sentido de que a disciplina é importante em razão da matéria que tutela. Não é possível se pensar em um Estado Democrático de Direito, como é o Brasil, sem criar uma série de direitos e garantias para tutelar a dignidade da pessoa. Portanto, dizemos que **os direitos humanos são matéria central, tendo em vista que são imprescindíveis para que a ordenamento jurídico afirme direitos das pessoas e limite a atuação estatal contra arbitrariedades.**



Questão – CESPE/DPE-PE - Defensor Público - 2015

Julgue o item subsecutivo, a respeito de aspectos gerais e históricos dos direitos humanos.

O principal fundamento dos direitos humanos no Brasil refere-se à dignidade da pessoa humana. Por essa razão, além de haver consenso acerca do

⁴ BARRETTO, Rafael. **Direitos Humanos**. 2ª edição, rev., ampl., Salvador: Editora JusPodvim, 2012, p. 25.

conteúdo desse princípio, ele é válido somente para os direitos humanos consagrados explicitamente na CF.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. Primeiramente, é importante esclarecer que a primeira parte da assertiva é confusa, não há verdadeiramente um consenso em relação ao fundamento dos Direitos Humanos.

A dignidade da pessoa constitui o objeto central ou, ao menos, o principal direito humano que temos. Porém, não é tecnicamente correto afirmar que o fundamento da disciplina está na dignidade.

Fora esse aspecto, encontra-se incorreta a assertiva na segunda parte. Existem outros direitos para além daqueles explícitos no texto constitucional. Como bem sabemos existem princípios implícitos que revelam normas de direitos humanos. Ademais, não há consenso acerca do conteúdo da dignidade. Pelo contrário, há muita dificuldade em se fixar o conceito de dignidade.

2.2 - Estrutura Normativa

Os direitos humanos apresentam uma característica marcante: **possuem estrutura normativa aberta**.

E que o seria uma estrutura normativa aberta?

Estudamos em Direito Constitucional que as normas jurídicas compreendem

- regras e princípios.

As **regras** são enunciados jurídicos tradicionais, que **preveem uma situação fática e, se essa ocorrer, haverá uma consequência jurídica**. Por exemplo, se alguém violar o direito à imagem de outrem (fato), ficará responsável pela reparação por eventuais danos materiais e morais causados à pessoa cujas imagens foram divulgadas indevidamente (consequência jurídica).

Os **princípios**, por sua vez, segundo ensinamentos de Robert Alexy, são denominados de "**mandados de otimização**", porque constituem **espécie de normas que deverão ser observadas na maior medida do possível**.

Parece difícil, mas não é! Prevê art. 5º, LXXVIII, da CF, que a todos será assegurada a razoável duração do processo. Esse é um princípio! Não há aqui definição de até quanto tempo será considerado como duração razoável para, se ultrapassado esse prazo, aplicar a consequência jurídica diretamente. Não é possível dizer, de antemão, se um, cinco ou 10 anos é um prazo razoável. Por se tratar de princípio, deve-se procurar, na melhor forma possível, fazer com que o processo se desenvolva de forma rápida e satisfatória às partes.

Por conta disso, um processo trabalhista, que comumente envolve direito de caráter alimentar, deve tramitar mais rápido (mais célere) quando comparado a um processo-crime, por exemplo. É importante resolvê-lo rapidamente, para que o empregado tenha acesso aos créditos decorrentes em razão da natureza alimentícia. No processo penal, para uma completa defesa do réu, é necessário que o processo seja burocrático, atentando-se a diversos detalhes que tornam o

procedimento mais demorado. É importante decidir com cuidado, para evitar injustiça, porque uma condenação infundada é muito prejudicial.

Não há, portanto, como definir um prazo, a priori, no qual o processo seja considerado tempestivo. Assim, fala-se em mandado de otimização, uma vez que o princípio da celeridade deve ser observado na medida do possível e de acordo com as circunstâncias específicas.

As **regras**, por sua vez, são aplicadas a partir da **técnica da subsunção**, ou seja, se ocorrer a situação de fato haverá a incidência da consequência jurídica prevista. Ou a regra aplica-se àquela situação ou não se aplica (técnica do "tudo ou nada"). Para os **princípios**, ao contrário, a aplicação pressupõe o uso da **técnica de ponderação de interesses**, pois a depender da situação fática assegura-se com maior, ou menor, amplitude o princípio (técnica do "mais ou menos"). Retornando ao exemplo, para o processo do trabalho, o decurso de 2 anos poderá implicar violação ao princípio da celeridade; para o processo crime o decurso de 5 anos não implicará, necessariamente, violação do mesmo princípio.



Resumindo

REGRAS

mandados de determinação

aplicado por subsunção

técnica do "tudo ou nada"

PRINCÍPIOS

mandados de otimização

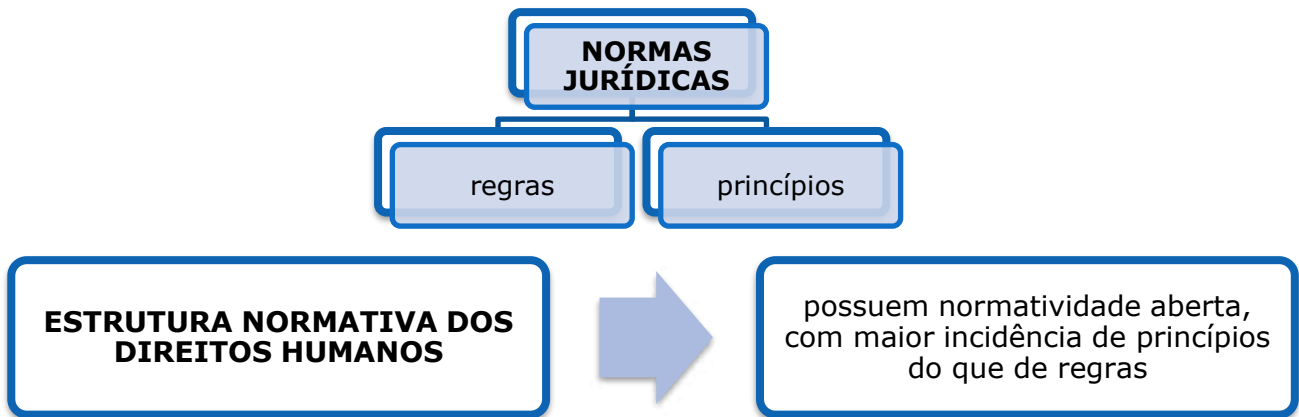
aplicado por ponderação de interesses

técnica do "mais ou menos"

E qual a importância disso tudo para os Direitos Humanos?

A estrutura normativa dos Direitos Humanos é formada principalmente por um conjunto de princípios. Numa situação prática, você pode se defrontar com trabalho em condições tão degradantes e precárias que, embora não configurem escravidão no próprio sentido da palavra, permitirão afirmar que aquela situação se assemelha à condição análoga de escravo, de acordo com os princípios e regras envolvidos. São situações em que há tentativa de se mascarar a realidade dos fatos, impondo-se ao empregado jornadas extenuantes, cobrança de valores exorbitantes a título de moradia e ou de instrumentos para o trabalho, entre outros abusos.

Além disso, em termos normativos, devemos frisar que **tanto as regras como os princípios são considerados espécie de normas**, logo, possuem normatividade. Hoje não é mais aceita a ideia clássica de que os princípios constituem tão somente instrumentos interpretativos e orientadores da aplicação do direito. Essa é apenas uma das funções dos princípios.



A partir dessa característica peculiar que se revela na estrutura normativa dos Direitos Humanos, podemos identificar alguns princípios fundamentais na consolidação da disciplina:

- Dignidade da pessoa humana;
- Democracia;
- Razoabilidade-proporcionalidade.

Vamos analisá-los, de forma objetiva, em separado.

Dignidade da pessoa humana

A dignidade deve ser considerada como valor base de todo e qualquer ordenamento jurídico. Pauta-se na ideia de uma conduta justa, moral e democrática, de modo que **a pessoa é colocada no centro das regras jurídicas**. Justamente devido a sua importância, a dignidade é colocada como base fundamental do direito interno de qualquer Estado ou mesmo internacional.

Não é possível estabelecer um conceito único de dignidade. Para fins de prova, devemos ter em mente que a dignidade constitui um **valor ético, por intermédio do qual a pessoa é considerada sujeito de direitos e obrigações, que devem ser assegurados para garantir a personalidade**, os quais são garantidos pela simples existência.

Nesse contexto, veja o conceito de André de Carvalho Ramos⁵:

*Assim, a dignidade humana consiste na **qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano**, que o **protege** contra todo tratamento degradante e discriminação odiosa, bem como **assegura** condições materiais mínimas de sobrevivência. Consiste em **atributo que todo indivíduo possui, inerente à sua condição humana**, não importando qualquer outra condição referente à nacionalidade, opção política, orientação sexual, credo etc.*

Com base no conceito acima, é possível identificar dois elementos que caracterizam a dignidade da pessoa humana:

1º → elemento negativo: vedação à imposição de tratamento discriminatório, ofensivo ou degradante; e

⁵ RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**, São Paulo: Editora Saraiva, 2014 (versão digital).

2º → elemento positivo: busca por condições mínimas de sobrevivência, da qual decorre a ideia de *mínimo existencial*.

Para encerrar esse tópico vamos abordar os “usos possíveis” do termo “dignidade humana”. Trata-se de uma análise pautada no pensamento de André de Carvalho Ramos⁶, mas que possui relevância porque é construída a partir da jurisprudência do STF.

Para o autor é possível identificar os seguintes usos do termo:

USO DO TERMO NA FUNDAMENTAÇÃO (EFICÁCIA POSITIVA).	A dignidade da pessoa é utilizada como fundamento para a criação jurisprudencial de novos direitos, a exemplo do “direito à busca da felicidade”.
USO DO TERMO NA INTERPRETAÇÃO ADEQUADA.	Ao abordar determinado tema, a dignidade da pessoa é utilizada como parâmetro interpretativo. Por exemplo, ao tratar da celeridade da prestação jurisdicional, a dignidade é alcançada, de acordo com a jurisprudência do STF, quando a prestação jurisdicional é tempestiva.
USO DO TERMO PARA IMPOR LIMITES AO ESTADO.	A dignidade assume na jurisprudência papel limitador da atuação estatal, a exemplo da limitação do uso de algemas.
USO DO TERMO PARA SUBSIDIAR A PONDERAÇÃO DE INTERESSES.	Na técnica de aplicação dos princípios a dignidade é ventilada, nos julgados do STF, para determinar a prevalência de um princípio em relação ao outro. Foi utilizada tal interpretação para afastar o trânsito em julgado de uma ação de paternidade. Vale dizer, em nome da dignidade, prestigia-se o direito à informação genérica em detrimento da segurança jurídica decorrente da coisa julgada.

Por fim, embora constitua o centro axiológico do nosso ordenamento jurídico, devemos tomar cuidado com a banalização do termo, pois, quando tudo encontra fundamento na dignidade humana, esse valor nada servirá para determinar.

Democracia

A democracia também é fundamental na estrutura principiológica dos Direitos Humanos, na medida em que **somente em Estados democráticos é possível cogitar o exercício de direitos**.

A democracia relaciona-se com o exercício da soberania popular, sendo conceituada pela doutrina⁷ como:

A qualidade máxima do poder extraída a da soma dos atributos de cada membro na sociedade estatal, encarregado de escolher os seus representantes no governo por meio do sufrágio universal e do voto direto, secreto e igualitário.

A democracia envolve a noção de cidadania e de coletividade, por intermédio da qual a pessoa deixa de ter uma visão egoística, para **se importar com valores**

⁶ RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**, São Paulo: Editora Saraiva, 2014 (versão digital).

⁷ BULOS, Uadi Lammêgo; **Constituição Anotada**, 5ª edição, São Paulo: Editora Saraiva, 2003, p. 480.

éticos e justos, com o objetivo de assegurar o respeito aos direitos mais básicos da coletividade.

Razoabilidade-proporcionalidade

A inclusão da razoabilidade e da proporcionalidade como critério interpretativo proporciona uma abertura de valores na aplicação do Direito. O operador do Direito não deve se limitar à subsunção (aplicação do fato à norma). Há, evidentemente, uma série de princípios e valores a serem aplicados ao caso concreto que irão reclamar um juízo de ponderação. Esse juízo tão melhor será quanto mais razoável e proporcional for a interpretação. Não é uma tarefa fácil, mas que releva a pretensão de se conferir real importância aqueles direitos que possuem fundamental relevância, ante o emaranhado de normas jurídicas do ordenamento.

Além de conduzirem a **melhor opção do intérprete**, a razoabilidade e proporcionalidade **evitam interpretações esdrúxulas**, contrária aos fundamentos do ordenamento jurídico.

2.3 - Classificação dos Direitos Humanos

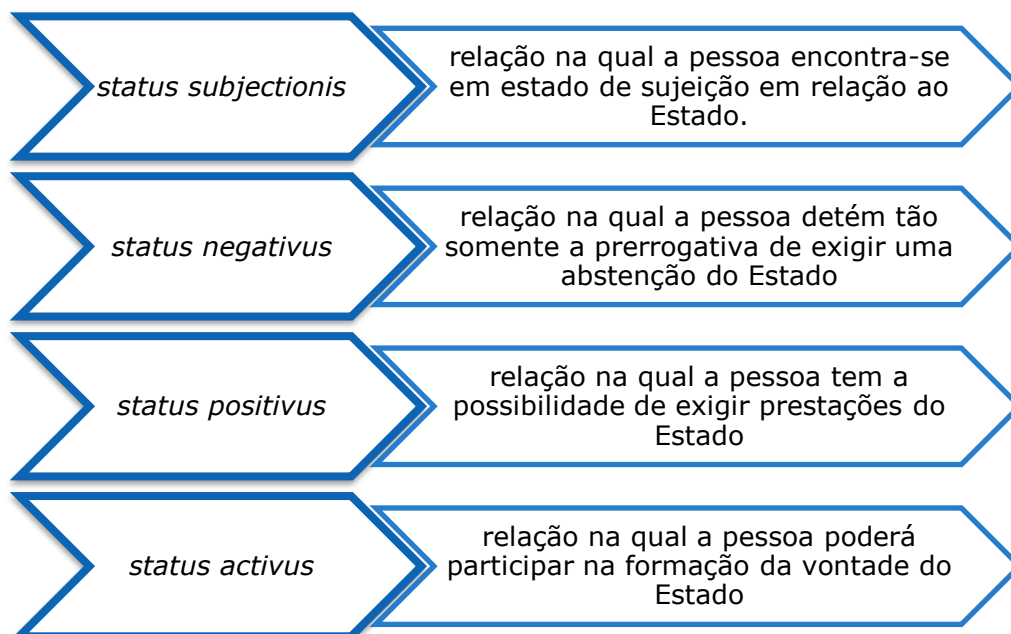
A classificação é um recurso didático que tem por finalidade permitir uma visão global de determinado assunto, a partir de categorias e grupos de temas. Em nosso estudo, faz-se necessário estudar de forma objetiva e direta a **classificação dos Direitos Humanos**.

Segundo a doutrina, a classificação dos Direitos Humanos traduz como se deu a aplicação desses direitos ao longo do tempo. É também, portanto, reflete uma análise histórica da matéria.

Para a nossa prova vamos abordar a temática a partir de duas visões: a de Georg Jellinek e a explicitada no caso Lüth.

Teoria dos *status* de Jellinek

A teoria de Jellinek relaciona o homem e o Estado. A partir dessa relação é possível alcançar quatro resultados: sujeição, defesa, prestacional e participativo. De forma objetiva:



Com base nos quatro *status* acima, é possível delinear uma classificação dos Direitos Humanos em:

- ⇒ direitos humanos de defesa;
- ⇒ direitos humanos prestacionais;
- ⇒ direitos humanos de participação.

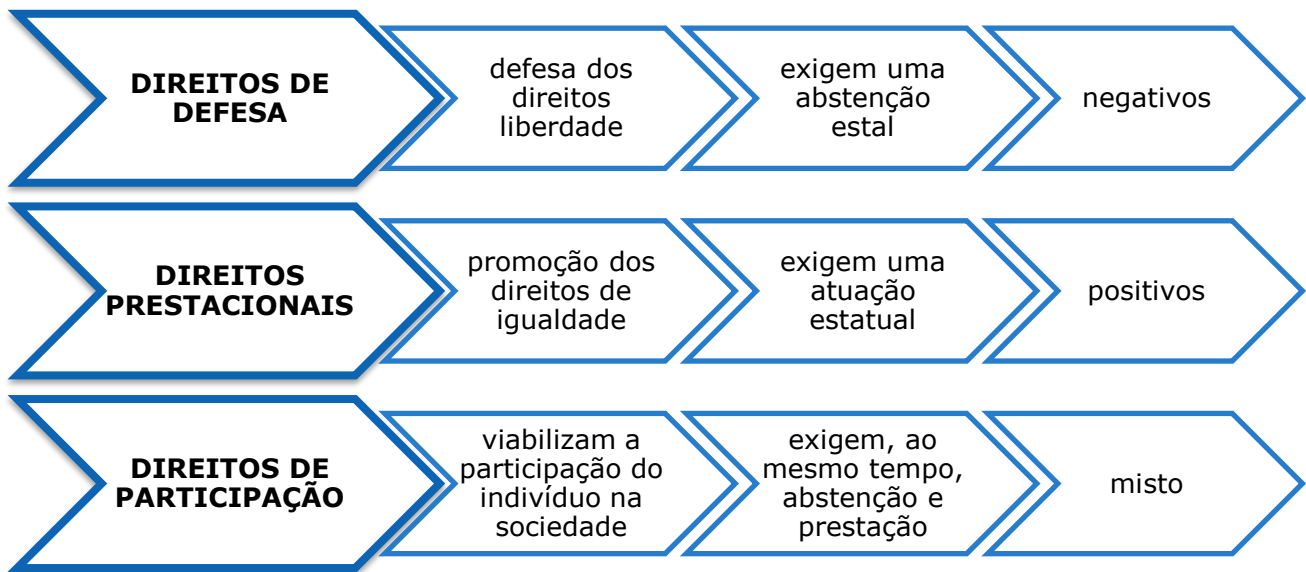
Os direitos humanos de defesa caracterizam-se por constituir uma prerrogativa que poderá ser utilizada pela pessoa contra eventuais arbítrios estatais. Constituem, portanto, direitos de cunho **negativo**, que resguardam a **liberdade** dos indivíduos.

Os direitos humanos prestacionais relacionam-se com a prerrogativa de a pessoa exigir uma conduta ativa do Estado a fim promover os direitos mais básicos. Esses direitos, de cunho **positivo**, tutelam os direitos de **igualdade**.

Note que as duas primeiras classificações se relacionam com um assunto "corriqueiro" em Direitos Humanos (e, também, em Direito Constitucional): as dimensões. Realmente é uma visão muito próxima! Pela primeira classificação temos a primeira dimensão; pela segunda classificação temos a segunda dimensão. A terceira classificação de direitos humanos de Jellinek foge, entretanto, à classificação das dimensões!

Os direitos humanos de participação envolvem a participação política da pessoa, por intermédio da qual exigir é possível exigir uma abstenção ou uma prestação. Temos, portanto, uma natureza mista, que se revela na defesa dos direitos de liberdade (como, o direito de votar) e dos direitos de igualdade (a exemplo da realização periódica de eleições, com a permissão ampla dos cidadãos como candidatos).

Para fins de prova, devemos memorizar:



Classificação do Caso Lüth

Essa análise foi construída a partir do julgamento do “Caso Lüth” pelo Tribunal Constitucional Alemão. A partir da visão de Jellinek foram estabelecidos grupos de direitos, tendo em vista as pessoas a serem protegidas. Trata-se de uma classificação subjetiva, pois ao sujeito é dada a garantia de abstenção, a possibilidade de buscar uma prestação e, também, de participar politicamente.

Aqui, nessa classificação, faz-se uma análise objetiva. A ideia é transcender a visão subjetiva da classificação de Jellinek, **levando em consideração a coletividade como um todo**. Em tal análise objetiva, entende-se que todos os direitos possuem um viés negativo e positivo ao mesmo tempo. O que varia é a carga entre uma e outra, de modo que os direitos ditos prestacionais possuem tão somente uma carga prestacional mais significativa, ao passo que os direitos negativos, possuem uma carga abstencionista mais intensa.

Vejamos como o assunto já foi cobrado em prova:



Questão – FUNCAB - SEPLAG-MG – Direito - 2014

Consoante a teoria dos status dos direitos fundamentais, de autoria de Jellinek, o direito à saúde, tal como previsto na Constituição Federal, é considerado fundamental de status:

- a) ativo.
- b) negativo.
- c) passivo.
- d) positivo.

Comentários

O direito à saúde constitui um direito prestacional, por meio do qual a pessoa poderá exigir do Estado os meios e instrumentos necessários a fim de lhe garantir uma vida saudável. Portanto, trata-se de direito positivo, de modo que a **alternativa D** é a correta e gabarito da questão.

2.4 - Fundamentos dos Direitos Humanos

Vimos que a base dos direitos humanos é a **dignidade da pessoa**. Nesse tópico vamos investigar **por que a dignidade é a base da disciplina**, ou seja, os fundamentos dos Direitos Humanos.

Esse tema é complexo e abstrato, envolvendo conceitos históricos e discussões filosóficas. Entretanto, como o assunto é recorrente em provas, vamos trazer os assuntos de forma sucinta e didática, com destaque para as principais informações, em duas linhas de pensamento.

Por fundamentação compreendem-se as **razões que legitimam e que motivam o reconhecimento dos Direitos Humanos**.

Impossibilidade de delimitação dos fundamentos

Formou-se, na doutrina, a corrente negativista que **nega a possibilidade de ser definido um fundamento para os Direitos Humanos**.

Há quem entenda, a exemplo de Norberto Bobbio, que é impossível definir o fundamento de nossa disciplina, por 3 motivos:

1. Existem **divergências quanto à definição de qual seria o conjunto de direitos abrangidos**. Assim, não seria possível definir o fundamento, pois nem se sabe ao certo quais são os direitos compreendidos em nossa disciplina;
2. Em razão de sua historicidade, os Direitos Humanos constituem **disciplina que está em constante evolução**; e
3. Direitos Humanos constituem uma **categoria de direitos heterogênea**, por vezes conflituosa, exigindo do aplicador a técnica da ponderação de interesses.

Para outros doutrinadores, como o autor espanhol Peres Luño, não é possível identificar o fundamento dos Direitos Humanos porque **esses direitos são consagrados a partir de juízos de valor**. Vale dizer, são consagrados por opções morais que, por definição, **não podem ser comprovadas ou justificadas**, mas apenas **aceitas por convicção pessoal**.

O que significa isso?

Consiste no fato de que não existe uma norma, como é o texto constitucional de um Estado, que seja fundamento de validade para as demais normas de determinado ordenamento jurídico. Em Direito Constitucional estudamos que a Constituição é fundamento de validade para todas as normas infraconstitucionais. Já na seara dos Direitos Humanos, como inexistente um referencial (como a

Constituição), cada organismo internacional poderá compreender o fundamento da disciplina de acordo com suas concepções morais e juízos de valor.

Para esses autores o fato de os direitos humanos possuírem estrutura aberta impede que se delimitem os fundamentos dos direitos humanos.

Fundamentos

Paralelamente à corrente que nega a possibilidade de delimitação dos Direitos Humanos, foi construída pela doutrina uma série de fundamentos que somados constituem os fundamentos dos Direitos Humanos.

Estudaremos fundamentos principais:

- o *jusnaturalista*;
- o positivista; e
- o moral.

Fundamento Jusnaturalista

Para a corrente jusnaturalista, o fundamento dos Direitos Humanos está em **normas anteriores e superiores ao direito estatal posto, decorrente de um conjunto de ideias, de origem divina ou fruto da razão humana**.

Assim, para essa corrente de pensamento, **os Direitos Humanos seriam equivalentes aos direitos naturais**, consequência da afirmação dos ideais jusnaturalistas.

Uma característica importante da corrente jusnaturalista é o **cunho metafísico**, uma vez que os Direitos Humanos encontram fundamento na existência de um direito pré-existente ao direito produzido pelo homem, oriundo de:

- **Deus** → escola de direito natural de razão divina; ou
- **da natureza inerente do ser humano** → escola de direito natural moderna.

Em crítica a esse fundamento, argui-se que os direitos humanos são históricos, ou seja, conquistados pela sociedade em razão das confluências sociais e culturais, de forma que os Direitos Humanos não são pré-existentes a tudo que existe de normativo.



Jurisprudência

De todo modo, essa corrente é importante, uma vez que influenciou e ainda influencia o desenvolvimento dos Direitos Humanos, tal como se extrai da jurisprudência do STF, de acordo com os ensinamentos de André de Carvalho Ramos⁸. Vejamos alguns exemplos:

↪ Ao se pronunciar sobre o tema **bloco de constitucionalidade**, o Min. Celso de Mello⁹ discorreu que os direitos naturais integram o referido bloco.

⁸ RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**, São Paulo: Editora Saraiva, 2014 (*versão digital*).

⁹ ADI 595/ES, Rel. Celso de Mello, 2002, DJU de 26-2-2002.

Cabe ter presente que a construção do significado de Constituição permite, na elaboração desse conceito, que sejam considerados não apenas os preceitos de índole positiva, expressamente proclamados em documento formal (que consubstancia o texto escrito da Constituição), mas, sobretudo, que sejam havidos, igualmente, por relevantes, em face de sua transcendência mesma, os valores de caráter suprapositivo, os princípios cujas raízes mergulham no direito natural e o próprio espírito que informa e dá sentido à Lei Fundamental do Estado.

Em sentido estrito, bloco de constitucionalidade refere-se às normas que servem de parâmetro para o controle de constitucionalidade.

Em sentido amplo, por bloco de constitucionalidade devemos compreender o conjunto das normas do ordenamento jurídico que tenham status constitucional. É nesse sentido que o assunto ganha relevância para o estudo de **Direitos Humanos**. Assim, além das normas formalmente constitucionais, todas as normas que versem sobre matéria constitucional, tal como os direitos humanos (segundo referência acima do STF) e os tratados internacionais de direitos humanos serão considerados materialmente constitucionais.

✚ Ao tratar sobre o **direito à greve** como causa suspensiva do contrato de trabalho, o Min. Marco Aurélio¹⁰ abordou-o como direito natural.

Em síntese, na vigência de toda e qualquer relação jurídica concernente à prestação de serviços, é irrecusável o direito à greve. E este, porque ligado à dignidade do homem – consubstanciando expressão maior da liberdade a recusa, ato de vontade, em continuar trabalhando sob condições tidas como inaceitáveis –, merece ser enquadrado entre os direitos naturais. Assentado o caráter de direito natural da greve, há de se impedir práticas que acabem por negá-lo (...) consequência da perda advinda dos dias de paralisação há de ser definida uma vez cessada a greve. Conta-se, para tanto, com o mecanismo dos descontos, a elidir eventual enriquecimento indevido, se é que este, no caso, possa se configurar.

Os julgados acima bem exemplificam que embora não seja a tese prevalente para a defesa de direitos humanos, por vezes, é reportado como um dos fundamentos da nossa disciplina.

Fundamento positivista

Segundo o fundamento **positivista**, a **formação dos Estados Constitucionais de Direito**, como é o caso do Brasil, levou à inserção de Direitos Humanos nas constituições.

Desse modo, se os Direitos Humanos estiverem **escritos em textos legais são considerados Direitos Humanos**. Antes de serem positivados, são considerados apenas valores e juízos morais.

Acerca dessa corrente leciona André de Carvalho Ramos¹¹:

O fundamento dos direitos humanos consiste na existência da lei positiva, cujo pressuposto de validade está em sua edição conforme as regras estabelecidas na Constituição. Assim, os direitos humanos justificam-se graças a sua validade formal.

¹⁰ SS 2.061 AgR/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, Presidente, DJU 30-10-2001.

¹¹ RAMOS, André de Carvalho. **Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional**. 2ª edição, São Paulo: Editora Saraiva, 2012 (*versão eletrônica*).

Essa corrente **não** pode ser considerada unilateralmente, pois a necessidade de positivação do direito enfraquece-o. Não é possível aceitar que somente os direitos humanos positivados no âmbito internacional ou internamente possam ser assegurados. Ademais, adotando-se unilateralmente a tese positivista, se a lei for omissa ou mesmo contrária à dignidade humana, estaremos diante de uma precarização dos Direitos Humanos, o que é inaceitável.

Fundamento Moral

Para finalizar, vejamos a **fundamentação moral**, segundo a qual os direitos humanos consistem no conjunto de direitos subjetivos originados diretamente dos princípios, independentemente da existência de regras prévias. Assim, os **direitos humanos podem ser considerados direitos morais que não aferem sua validade por normas positivadas, mas extraem validade diretamente de valores morais da coletividade humana**. Entende-se que a moralidade integra o ordenamento jurídico por meio de princípios, referindo-se às exigências de justiça, de equidade ou de qualquer outra dimensão da moral.

Existe, portanto, um **conteúdo ético na fundamentação dos Direitos Humanos, no que se refere à necessidade de assegurar uma vida digna às pessoas**.

Quadro sinótico



Resumindo

Impossibilidade de delimitação dos Fundamentos	Nega a possibilidade de fundamentação dos direitos humanos, por vários motivos: ✓ há divergências quanto à abrangência; ✓ estão em constante evolução; ✓ constituem categoria heterogênea; ✓ são consagrados a partir de juízos de valor, que não podem ser justificados e comprovados. ✓ constitui disciplina universalmente aceita e fundada na moral.
--	---

FUNDAMENTO JUSNATURALISTA

- Normas anteriores e superiores ao direito estatal posto, decorrente de um conjunto de ideias, fruto da razão humana.
- CRÍTICA: os Direitos Humanos não são direitos naturais, pré-existent e superiores a quaisquer espécie normativa, mas decorrente da evolução histórica da sociedade

FUNDAMENTO POSITIVISTA

- São Direitos Humanos os valores e os juízos condizentes com a dignidade positivados no ordenamento.
- CRÍTICA: considerá-lo como único fundamento enfraquece a proteção, porque diante da omissão legislativa ou contrária à dignidade, permite-se a precarização de tais direitos

FUNDAMENTO MORAL

- Os direitos humanos podem ser considerados direitos morais que não aferem sua validade por normas positivadas, mas diretamente de valores morais da coletividade humana.

Em suma:

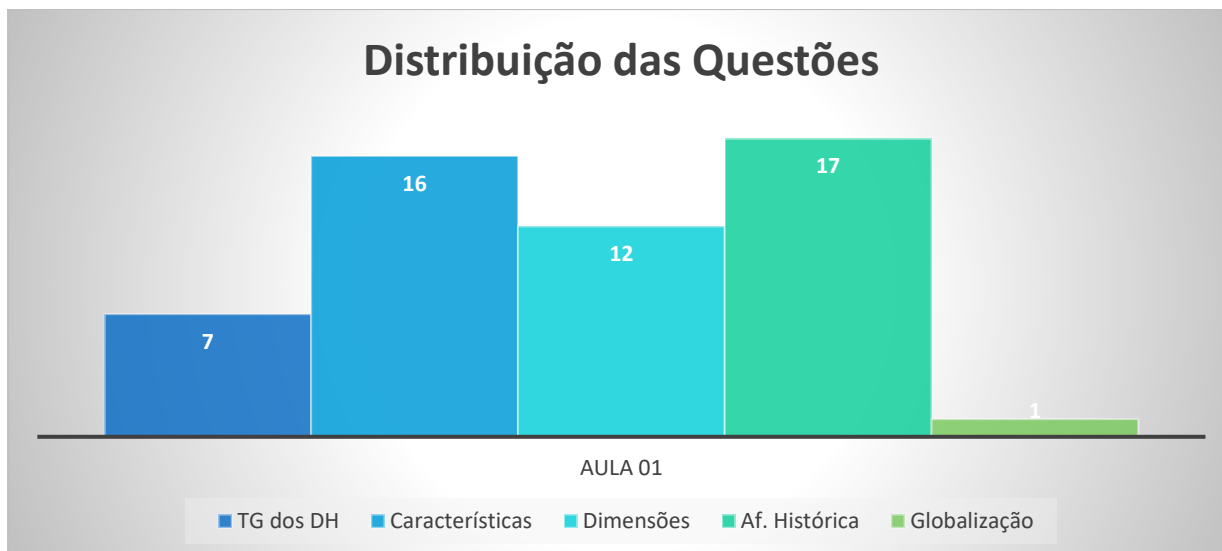
É possível delimitar os fundamentos dos Direitos Humanos que se consagraram ao longo do tempo segundo diversas correntes filosóficas.

Juntos, os fundamentos *jusnaturalista*, positivista e moral justificam a importância dos Direitos Humanos para a sociedade contemporânea.

Finalmente, registre-se que há outros fundamentos apontados pela doutrina, tal como o racionalista, bem como doutrinas utilitaristas e comunistas que criticam os fundamentos dos Direitos Humanos. Entretanto, em razão da objetividade e das pretensões desse curso, deixaremos de abordar o assunto.

3 – Questões

Considerando as questões analisadas no decorrer da aula (10 questões), mais as 43 questões que compõem a bateria abaixo, temos a seguinte distribuição de questões, que denota a importância dos assuntos para fins de prova:



Serão, portanto, 53 questões de provas anteriores das mais diversas bancas. As questões foram separadas de acordo com a importância da matéria para a prova.



Em relação aos assuntos estudados na aula de hoje, destacam-se os seguintes assuntos:

- ↳ dimensões dos Direitos Humanos; e
- ↳ característica da universalidade, interdependência (e indivisibilidade) e proibição do retrocesso.

3.1 - Questões sem Comentários

Questão 01 - MPE-SC/MPE-SC - Promotor de Justiça - Vespertina - 2016

Julgue:

Conceitualmente, os direitos humanos são os direitos protegidos pela ordem internacional contra as violações e arbitrariedades que um Estado possa cometer às pessoas sujeitas à sua jurisdição. Por sua vez, os direitos fundamentais são afetos à proteção interna dos direitos dos cidadãos, os quais encontram-se positivados nos textos constitucionais contemporâneos.

Questão 02 - CESPE/DPE-ME - Defensor Público - 2011 - questão adaptada

Considerando a teoria geral dos direitos humanos, julgue o item a seguir.

O princípio da proibição do retrocesso social é uma cláusula de defesa do cidadão em face de possíveis arbítrios impostos pelo legislador no sentido de desconstituir as normas de direitos fundamentais.

Questão 03 - CESPE/DPE-ME – Defensor Público – 2011 – questão adaptada

Considerando a teoria geral dos direitos humanos, julgue o item a seguir.

Consoante a teoria da margem de apreciação, nenhuma norma de direitos humanos pode ser invocada para limitar o exercício de qualquer direito.

Questão 04 - TRT 23R (MT) - TRT - 23ª Região - Juiz do Trabalho - 2011

O grande publicista alemão Georg Jellinek, na sua obra "Sistema dos Direitos Subjetivos Públicos" (Syzstem der subjektiv öffentlichen), formulou concepção original, muito citada pela doutrina brasileira no estudo da teoria dos direitos fundamentais, segundo a qual o indivíduo, como vinculado a determinado Estado, encontra sua posição relativamente a este cunhada por quatro espécies de situações jurídicas (status), seja como sujeito de deveres, seja como titular de direitos. Assinale qual das alternativas abaixo contém um item que NÃO corresponde a um dos quatro status da teoria de Jellinek:

- a) status passivo (status subjectionis).*
- b) status negativus.*
- c) status civitatis.*
- d) status socialis.*
- e) status activus.*

Questão 05 – CESPE/PGE-PE - Procurador do Estado – 2009 - adaptada

Quanto aos direitos e garantias fundamentais, julgue:

De acordo com a teoria dos quatro status de Jellinek, o status negativo consiste na posição de subordinação do indivíduo aos poderes públicos, como detentor de deveres para com o Estado. Assim, o Estado tem competência para vincular o indivíduo, por meio de mandamentos e proibições.

Questão 06 – FUNCAB/SEGEP-MA - Agente Penitenciário - 2016

O direito à busca da felicidade, verdadeiro postulado constitucional implícito e expressão de uma ideia-força, consoante decisão do Supremo Tribunal Federal, deriva do princípio da:

- a) livre concorrência.*
- b) igualdade jurídica.*
- c) cidadania.*
- d) dignidade da pessoa humana.*

| e) soberania.

Questão 07 – FUNCAB/SEGEP-MA - Agente Penitenciário - 2016

Acerca do conceito e estrutura dos direitos humanos, assinale a assertiva correta.

- a) Os direitos humanos têm estrutura variada, podendo ser: direito-pretensão, direito-liberdade, direito-poder e, finalmente, direito-imunidade.*
- b) Os direitos humanos são os essenciais e dispensáveis à vida digna.*
- c) O direito-pretensão consiste na autorização dada por uma norma a uma determinada pessoa, impedindo que outra interfira de qualquer modo.*
- d) O direito-liberdade implica uma relação de poder de uma pessoa de exigir determinada sujeição do Estado ou de outra pessoa.*
- e) O direito-poder consiste na busca de algo, gerando a contrapartida de outrem do dever de prestar.*

Questão 08 – CESPE/MPU - Técnico do MPU - Segurança Institucional e Transporte - 2015

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em 1948, marcou um novo tempo na proteção internacional dos indivíduos. Considerando o preâmbulo desse documento, julgue o item a seguir.

O reconhecimento da dignidade inerente a todas as pessoas, bem como dos seus direitos iguais e inalienáveis, é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo.

Questão 09 – CESPE – PRF - Policial Rodoviário Federal - 2013

No que se refere à fundamentação dos direitos humanos e à sua afirmação histórica, julgue o item subsequente.

Conforme a teoria positivista, os direitos humanos fundamentam-se em uma ordem superior, universal, imutável e inderrogável.

Questão 10 – CESPE/PM-AL – Oficial - 2012

Com relação ao conceito, à evolução e à abrangência dos direitos humanos, assinale a opção correta.

Os direitos fundamentais são os direitos humanos reconhecidos como tais pelas autoridades às quais se atribui o poder político de editar normas, tanto no interior dos Estados quanto no plano internacional; são, assim, os direitos humanos positivados nas Constituições, nas leis, nos tratados internacionais.

Questão 11 – VUNESP/PC-SP - Atendente de Necrotério Policial - 2014

Assinale a alternativa correta com relação ao conceito de direitos humanos.

- a) Direitos humanos é uma forma sintética de se referir a direitos fundamentais da pessoa humana, aqueles que são essenciais à pessoa humana, que precisa ser respeitada pela dignidade que lhe é inerente.*
- b) Direitos humanos são aqueles que estão previstos de forma expressa em uma Constituição e que se referem somente a direitos das pessoas que respondem a um inquérito ou a um processo penal.*
- c) Como os direitos humanos são inerentes à natureza humana, somente derivam do espírito humano e não devem ser positivados nas leis.*
- d) No âmbito da filosofia, a expressão direitos humanos significa a independência do ser humano, tratando exclusivamente do direito de liberdade.*
- e) Considerando o que prevê a Constituição de 1988, os direitos humanos se dão por meio da propriedade, que se impõe como um valor incondicional e insubstituível, que não admite equivalente.*

Questão 12 – FUNCAB/SEDS-TO - Técnico em Defesa Social - Masculino e Feminino - 2014

Os direitos humanos nascem do reconhecimento do valor e da dignidade da pessoa humana. Esse entendimento pode ser expresso pela seguinte frase:

- a) O valor do ser humano é sempre negociável.*
- b) O ser humano vale pelo fato de ser humano.*
- c) A ênfase está na caridade.*
- d) Somente os bons merecem respeito.*

Questão 13 – Inédita – 2015

Em relação ao conceito, fundamento e características dos Direitos Humanos, julgue os itens subsecutivos.

Não existe diferença substancial entre Direitos Humanos e Direitos Fundamentais, pois ambos visam à proteção da pessoa, estes na órbita interna do Estado, aqueles na seara internacional.

Questão 14 – Inédita – 2015

Em relação ao conceito, fundamento e características dos Direitos Humanos, julgue os itens subsecutivos.

Em relação aos fundamentos dos Direitos Humanos, predomina a teoria da fundamentação moral, segundo a qual os direitos humanos são direitos morais que não aferem validade em normas positivas, mas diretamente de valores morais da coletividade humana.

3.2 - Gabarito

Questão 01 – CORRETA	Questão 02 – CORRETA
Questão 03 – INCORRETA	Questão 04 – D
Questão 05 – INCORRETA	Questão 06 – D
Questão 07 – A	Questão 08 – CORRETA
Questão 09 – INCORRETA	Questão 10 – CORRETA
Questão 11 – A	Questão 12 – B
Questão 13 – CORRETA	Questão 14 – INCORRETA

3.3 - Questões com Comentários

Questão 01 - MPE-SC/MPE-SC - Promotor de Justiça - Vespertina - 2016

Julgue:

Conceitualmente, os direitos humanos são os direitos protegidos pela ordem internacional contra as violações e arbitrariedades que um Estado possa cometer às pessoas sujeitas à sua jurisdição. Por sua vez, os direitos fundamentais são afetos à proteção interna dos direitos dos cidadãos, os quais encontram-se positivados nos textos constitucionais contemporâneos.

Comentários

A assertiva está **correta** e demonstra justamente o fato de que a distinção entre direitos humanos e direitos fundamentais reside apenas no plano da positivação, não havendo se falar em diferença de conteúdo.

Questão 02 – CESPE/DPE-ME – Defensor Público – 2011 – questão adaptada

Considerando a teoria geral dos direitos humanos, julgue o item a seguir.

O princípio da proibição do retrocesso social é uma cláusula de defesa do cidadão em face de possíveis arbítrios impostos pelo legislador no sentido de desconstituir as normas de direitos fundamentais.

Comentários

A assertiva **correta** e explica bem a razão da existência do princípio. Em Direitos Humanos deve ser observado o princípio da proibição do retrocesso, que visa a impedir a redução de direitos humanos no âmbito jurídico.

Desta forma, quando regulamentado um direito humano o legislador não poderá retroceder a matéria, com qualquer medida prejudicial à sua efetivação, como a imposição de exigências para o seu cumprimento ou alteração de modo a excluir um direito.

Questão 03 - CESPE/DPE-ME – Defensor Público – 2011 – questão adaptada

Considerando a teoria geral dos direitos humanos, julgue o item a seguir.

Consoante a teoria da margem de apreciação, nenhuma norma de direitos humanos pode ser invocada para limitar o exercício de qualquer direito.

Comentários



Curiosidade

Trouxemos essa questão a fim de expor uma curiosidade sobre a teoria geral dos direitos humanos. A **Teoria da Margem de Apreciação** surgiu em um julgamento da Corte Europeia, mais especificamente no caso *Handyside v. Reino Unido*, e é frequentemente utilizada em casos nos quais há uma ponderação de direitos.

De acordo com essa teoria, os Estados europeus possuem certa margem de apreciação para tomar decisões quanto a assuntos internos, pois as autoridades locais teriam melhor entendimento da situação analisada. Tratando-se de uma teoria de relativização. Essa teoria representa um meio de solução de conflitos concretos existentes entre o sistema internacional de direitos humanos e a legislação interna de cada nação.

Na verdade, a teoria de margem de apreciação é vista no sentido oposto ao enunciado da questão.

A assertiva está **incorreta**.

Questão 04 - TRT 23R (MT) - TRT - 23ª Região - Juiz do Trabalho - 2011

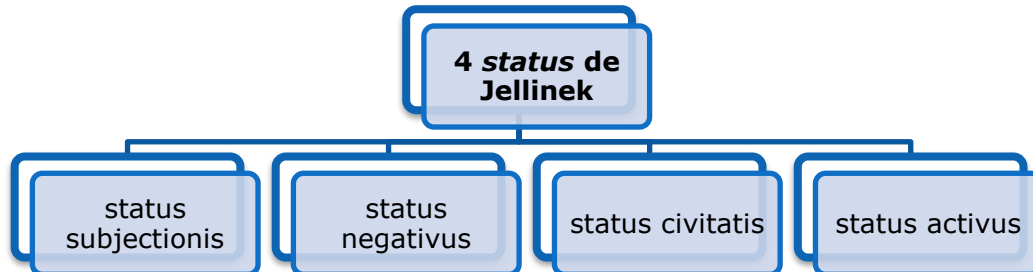
O grande publicista alemão Georg Jellinek, na sua obra "Sistema dos Direitos Subjetivos Públicos" (Syzstem der subjektiv öffentlichen), formulou concepção original, muito citada pela doutrina brasileira no estudo da teoria dos direitos fundamentais, segundo a qual o indivíduo, como vinculado a determinado Estado, encontra sua posição relativamente a este cunhada por quatro espécies de situações jurídicas (status), seja como sujeito de deveres, seja como titular de direitos. Assinale qual das alternativas abaixo contém um item que NÃO corresponde a um dos quatro status da teoria de Jellinek:

- a) status passivo (status subjectionis).*
- b) status negativus.*
- c) status civitatis.*
- d) status socialis.*

| e) *status activus*.

Comentários

Questão simples que cobra a classificação dos Direitos Humanos de acordo a partir da relação entre o homem e o Estado. Essa classificação fixa 4 *status*, quais sejam:



Portanto, a **alternativa D** é a que não traz um *status* correto e, portanto, é o gabarito da questão.

Questão 05 – CESPE/PGE-PE - Procurador do Estado – 2009 - adaptada

Quanto aos direitos e garantias fundamentais, julgue:

De acordo com a teoria dos quatro status de Jellinek, o status negativo consiste na posição de subordinação do indivíduo aos poderes públicos, como detentor de deveres para com o Estado. Assim, o Estado tem competência para vincular o indivíduo, por meio de mandamentos e proibições.

Comentários

Está **incorreta** a assertiva, pois no *status* negativo temos a pessoa na condição de exigir a abstenção estatal. Equivoca-se, portanto, a questão ao confundir o *status* negativo com o *status* de sujeição.

Questão 06 – FUNCAB/SEGEP-MA - Agente Penitenciário - 2016

O direito à busca da felicidade, verdadeiro postulado constitucional implícito e expressão de uma ideia-força, consoante decisão do Supremo Tribunal Federal, deriva do princípio da:

- a) *livre concorrência.*
- b) *igualdade jurídica.*
- c) *cidadania.*
- d) *dignidade da pessoa humana.*
- e) *soberania.*

Comentários

Questão fácil! Na realidade para respondê-la nem precisaríamos conhecer a ADI 4.277 e a ADPF 132. O direito à busca da felicidade é considerado pelo STF um postulado implícito ao Texto Constitucional, que maximiza o princípio da dignidade da pessoa humana.

Desse modo, a **alternativa D** é a correta e gabarito da questão.

Esse entendimento foi sufragado em caso envolvendo o reconhecimento de uniões homoafetivas. Decidiu o STF:

*"Reconhecimento e qualificação da união homoafetiva como entidade familiar. O STF – apoiando-se em valiosa hermenêutica construtiva e invocando princípios essenciais (como os da dignidade da pessoa humana, da liberdade, da autodeterminação, da igualdade, do pluralismo, da intimidade, da não discriminação e da busca da felicidade) – reconhece assistir, a qualquer pessoa, o direito fundamental à orientação sexual, havendo proclamado, por isso mesmo, a plena legitimidade ético-jurídica da união homoafetiva como entidade familiar, atribuindo-lhe, em consequência, verdadeiro estatuto de cidadania, em ordem a permitir que se extraiam, em favor de parceiros homossexuais, relevantes consequências no plano do Direito, notadamente no campo previdenciário, e, também, na esfera das relações sociais e familiares. A extensão, às uniões homoafetivas, do mesmo regime jurídico aplicável à união estável entre pessoas de gênero distinto justifica-se e legitima-se pela direta incidência, dentre outros, dos princípios constitucionais da igualdade, da liberdade, da dignidade, da segurança jurídica e do postulado constitucional implícito que consagra o direito à busca da felicidade, os quais configuram, numa estrita dimensão que privilegia o sentido de inclusão decorrente da própria CR (art. 1º, III, e art. 3º, IV), fundamentos autônomos e suficientes aptos a conferir suporte legitimador à qualificação das conjugalidades entre pessoas do mesmo sexo como espécie do gênero entidade familiar. (...) O postulado da dignidade da pessoa humana, que representa – considerada a centralidade desse princípio essencial (CF, art. 1º, III) – significativo vetor interpretativo, verdadeiro valor-fonte que conforma e inspira todo o ordenamento constitucional vigente em nosso País, traduz, de modo expressivo, um dos fundamentos em que se assenta, entre nós, a ordem republicana e democrática consagrada pelo sistema de direito constitucional positivo. (...) **O princípio constitucional da busca da felicidade, que decorre, por implicitude, do núcleo de que se irradia o postulado da dignidade da pessoa humana, assume papel de extremo relevo no processo de afirmação, gozo e expansão dos direitos fundamentais, qualificando-se, em função de sua própria teleologia, como fator de neutralização de práticas ou de omissões lesivas cuja ocorrência possa comprometer, afetar ou, até mesmo, esterilizar direitos e franquias individuais. Assiste, por isso mesmo, a todos, sem qualquer exclusão, o direito à busca da felicidade, verdadeiro postulado constitucional implícito, que se qualifica como expressão de uma ideia-força que deriva do princípio da essencial dignidade da pessoa humana.**" (RE 477.554-AgR, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 16-8-2011, Segunda Turma, DJE de 26-8-2011.) Vide: ADI 4.277 e ADPF 132, rel. min. Ayres Britto, julgamento em 5-5-2011, Plenário, DJE de 14-10-2011.*

Questão 07 – FUNCAB/SEGEPI-MA - Agente Penitenciário - 2016

Acerca do conceito e estrutura dos direitos humanos, assinale a assertiva correta.

- a) Os direitos humanos têm estrutura variada, podendo ser: direito-pretensão, direito-liberdade, direito-poder e, finalmente, direito-imunidade.*
- b) Os direitos humanos são os essenciais e dispensáveis à vida digna.*

- c) O direito-pretensão consiste na autorização dada por uma norma a uma determinada pessoa, impedindo que outra interfira de qualquer modo.
- d) O direito-liberdade implica uma relação de poder de uma pessoa de exigir determinada sujeição do Estado ou de outra pessoa.
- e) O direito-poder consiste na busca de algo, gerando a contrapartida de outrem do dever de prestar.

Comentários

Vejam os cada uma das alternativas.

A **alternativa A** é a correta e gabarito da questão.

Aqui temos uma questão introdutória da matéria, que cobra posicionamento específicos acerca da estrutura dos Direitos Humanos.

De acordo com a doutrina de André Ramos de Carvalho a estrutura dos Direitos Humanos é variada, podendo se caracterizar em:



Cada um desses consectários impõe obrigações ao Estado. Confira:

✎ **direito-pretensão**: confere-se ao titular o direito a ter alguma coisa que é devido pelo Estado ou até mesmo por outro particular. Assim, o Estado (ou esse outro particular) devem agir no sentido de realizar uma conduta para conferir o direito.

Por exemplo, o direito à educação, que deve ser prestado pelo Estado.

✎ **direito-liberdade**: impõe a abstenção ao Estado ou a terceiros, no sentido de se ausentarem, de não atuarem como agentes limitadores.

Cita-se como exemplo a liberdade de credo.

✎ **direito-poder**: possibilita à pessoa exigir a sujeição do Estado ou de outra pessoa para que esses direitos sejam observados.

O exemplo aqui é o direito à assistência jurídica.

✎ **direito-imunidade**: impede que uma pessoa ou o Estado hajam no sentido de interferir nesse direito.

Cita-se como exemplo vedação à prisão, salvo na hipótese de flagrante delito ou de decisão judicial transitada em julgado.

A **alternativa B** está incorreta ao mencionar “dispensável”. Ao contrário do afirmado, os Direitos Humanos são os essenciais e **indispensáveis** à vida digna.

A **alternativa C** está incorreta, pois, conforme explicamos acima o direito pretensão confere a alguém a prerrogativa de exigir a atuação de outrem. O conceito trazido na alternativa é do direito-imunidade.

A **alternativa D** está igualmente incorreta, pois confunde o conceito de direito-liberdade, com o direito-poder. No primeiro caso, impõe-se uma abstenção estatal.

O erro da **alternativa E** está no fato de que o conceito apresentado não é do direito-poder, mas do direito-pretensão.

Já que a questão cobrou o assunto, para que você memorizar esse assunto, memorize:

direito-pretensão	direito-liberdade	direito-poder	direito-imunidade
direito a ter alto que o Estado (ou 3º) devem agir	abstenção	exigir a sujeição	impede
direito à educação	liberdade de credo	direito à assistência jurídica	vedação à prisão, salvo flagrante

Questão 08 – CESPE/MPU - Técnico do MPU - Segurança Institucional e Transporte - 2015

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em 1948, marcou um novo tempo na proteção internacional dos indivíduos. Considerando o preâmbulo desse documento, julgue o item a seguir.

O reconhecimento da dignidade inerente a todas as pessoas, bem como dos seus direitos iguais e inalienáveis, é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo.

Comentários

Embora a questão se refira à Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), que não foi estudada, podemos respondê-la, com base nos conhecimentos iniciais da matéria.

O cerne dos direitos humanos previstos internacionalmente é a dignidade, que é inerente a todas as pessoas. A dignidade deve ser assegurada a todas as pessoas, não se admitindo qualquer ato de despojamento do ser humano em relação a esses direitos. Portanto, está **correta** a assertiva.

Questão 09 – CESPE – PRF – Policial Rodoviário Federal - 2013

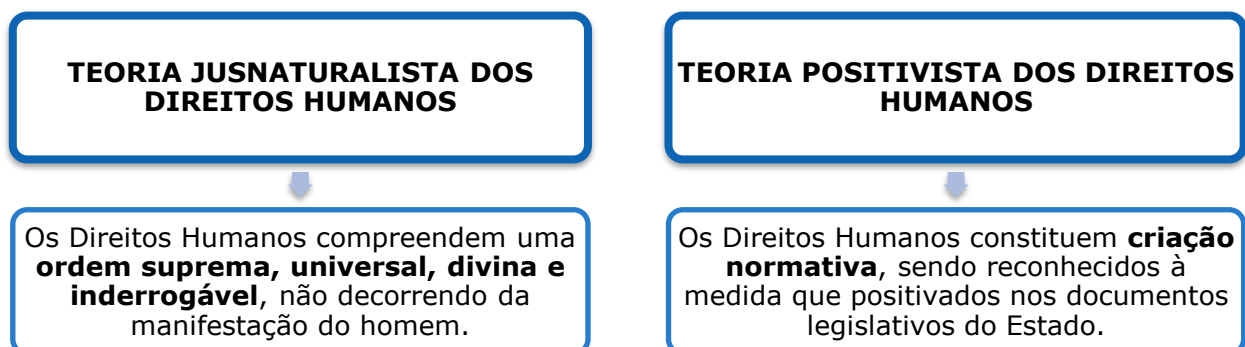
No que se refere à fundamentação dos direitos humanos e à sua afirmação histórica, julgue o item subsequente.

Conforme a teoria positivista, os direitos humanos fundamentam-se em uma ordem superior, universal, imutável e inderrogável.

Comentários

A questão acima confunde as teorias que fundamentam os Direitos Humanos. Para a teoria jusnaturalista os Direitos Humanos são superiores, universais, imutáveis e inderrogáveis.

Podemos distinguir ambas as teorias da seguinte forma:



Logo, a assertiva está **incorreta**.

Questão 10 – CESPE/PM-AL – Oficial - 2012

Com relação ao conceito, à evolução e à abrangência dos direitos humanos, assinale a opção correta.

Os direitos fundamentais são os direitos humanos reconhecidos como tais pelas autoridades às quais se atribui o poder político de editar normas, tanto no interior dos Estados quanto no plano internacional; são, assim, os direitos humanos positivados nas Constituições, nas leis, nos tratados internacionais.

Comentário

Embora a questão faça um pouco de confusão entre direitos humanos e direitos fundamentais, é exatamente isso: o poder político é responsável para, internamente, editar normas de direitos fundamentais e, externamente, normas de direitos humanos, ambas objetivando a proteção da dignidade da pessoa.

Lembre-se:

DIREITOS HUMANOS	DIREITOS FUNDAMENTAIS
•direitos de proteção à dignidade previstos internacionalmente •ex: Declaração Universal de Direitos Humanos	•direitos de proteção à dignidade positivados internamente •ex: Constituição da República

Logo, a assertiva está **correta**.

Questão 11 – VUNESP/PC-SP - Atendente de Necrotério Policial - 2014

Assinale a alternativa correta com relação ao conceito de direitos humanos.

- a) Direitos humanos é uma forma sintética de se referir a direitos fundamentais da pessoa humana, aqueles que são essenciais à pessoa humana, que precisa ser respeitada pela dignidade que lhe é inerente.*
- b) Direitos humanos são aqueles que estão previstos de forma expressa em uma Constituição e que se referem somente a direitos das pessoas que respondem a um inquérito ou a um processo penal.*
- c) Como os direitos humanos são inerentes à natureza humana, somente derivam do espírito humano e não devem ser positivados nas leis.*
- d) No âmbito da filosofia, a expressão direitos humanos significa a independência do ser humano, tratando exclusivamente do direito de liberdade.*
- e) Considerando o que prevê a Constituição de 1988, os direitos humanos se dão por meio da propriedade, que se impõe como um valor incondicional e insubstituível, que não admite equivalente.*

Comentários

Temos aqui uma questão que envolve o conceito de Direitos Humanos. Se analisarmos, concluiremos que a **alternativa A** é a correta e gabarito da questão. Embora esteja incompleta, podemos concluir que os Direitos Humanos constituem os direitos fundamentais, essenciais à pessoa, e que maximizam a dignidade.

Não bastasse, as demais alternativas contêm falhas. Vejamos objetivamente.

A **alternativa B** está incorreta pois os “direitos fundamentais” (e não os Direitos Humanos) são aqueles previstos na Constituição Federal. Além disso, não se restringem às pessoas que respondem a inquéritos ou processos penais. Totalmente incorreta, portanto.

A **alternativa C**, do mesmo modo, está incorreta. Os direitos humanos não derivam apenas do espírito humano. Na realidade, o conceito apresentado assemelha-se ao conceito de direitos do homem, de viés *jusnaturalista*, que não

representa o conceito atual de Direitos Humanos. Ademais, é relevante destacar que ao contrário do afirmado os Direitos Humanos podem estar positivados em lei.

A **alternativa D**, do mesmo modo, está incorreta. Não há qualquer correção ao conceito filosófico de Direitos Humanos que o atrele apenas ao direito de liberdade.

Finalmente, o erro da **alternativa E** está atrelar os Direitos Humanos ao direito de propriedade. Embora esse direito releve o direito de liberdade, ao contrário do que se afirmou, a defesa dos Direitos Humanos pressupõe modificação do foco. Ao invés de se dar primazia ao ter – aos bens – prioriza-se a proteção à pessoa, ou seja, à dignidade.

Questão 12 – FUNCAB/SEDS-TO - Técnico em Defesa Social - Masculino e Feminino - 2014

Os direitos humanos nascem do reconhecimento do valor e da dignidade da pessoa humana. Esse entendimento pode ser expresso pela seguinte frase:

- a) O valor do ser humano é sempre negociável.*
- b) O ser humano vale pelo fato de ser humano.*
- c) A ênfase está na caridade.*
- d) Somente os bons merecem respeito.*

Comentários

Questão tranquila, que pode ser resolvida por intermédio de interpretação.

Afirma-se que os direitos humanos surgem do reconhecimento do reconhecimento do valor e da dignidade das pessoas. Isso significa dizer que há uma grande valorização da pessoa. O simples fato de existir lhe confere uma série de direitos humanos, de suma importância, em reconhecimento à dignidade e ao valor humanos.

Dessa forma o entendimento acima é expresso na **alternativa B**, que é o gabarito da questão.

Vejam as demais alternativas, todas incorretas.

A **alternativa A** está incorreta, pois o valor humano nunca será negociável. Em direito, é razoável raciocinarmos que todos os direitos importantes, que realizam a personalidade da pessoa são indisponíveis, de forma que o seu titular não poderá se despojar dos seus direitos humanos.

A **alternativa C** está incorreta. Não há nada que se refira à caridade e que possa representar os valores humanos e a dignidade. Outros termos poderiam ser utilizados, como o respeito, a autodeterminação, a liberdade, a igualdade.

A **alternativa D**, do mesmo modo, resta incorreta, pois todos merecem respeito, inclusive aquele que são “ruins”, cometem ilícitos etc. Não há distinção entre “bons” e “ruins” para determinar a aplicabilidade dos direitos humanos. Não há,

nem sequer, distinção entre aqueles que vivem sob a legalidade e aqueles que cometem ilícitos. Todos, absolutamente todos, devem ter seus direitos humanos respeitados.

Questão 13 – Inédita – 2015

Em relação ao conceito, fundamento e características dos Direitos Humanos, julgue os itens subsecutivos.

Não existe diferença substancial entre Direitos Humanos e Direitos Fundamentais, pois ambos visam à proteção da pessoa, estes na órbita interna do Estado, aqueles na seara internacional.

Comentários

Perfeita a assertiva. Como vimos em aula não há diferenças substanciais entre Direitos Fundamentais e Direitos Humanos. Há, inclusive, autores que sustentam que os termos deveriam ser unificados, sugerindo-se a expressão Direitos Humanos Fundamentais ou Direitos Fundamentais Humanos.

De todo modo, podemos distingui-los do seguinte modo:

- DIREITOS HUMANOS – direitos protetivos à pessoa na órbita internacional.
- DIREITOS FUNDAMENTAIS – direitos protetivos à pessoa na órbita interna

Está **correta**, portanto, a assertiva.

Questão 14 – Inédita – 2015

Em relação ao conceito, fundamento e características dos Direitos Humanos, julgue os itens subsecutivos.

Em relação aos fundamentos dos Direitos Humanos, predomina a teoria da fundamentação moral, segundo a qual os direitos humanos são direitos morais que não aferem validade em normas positivas, mas diretamente de valores morais da coletividade humana.

Comentários

Essa é uma questão bastante difícil e que está incorreta. A doutrina contemporânea afirma que não é possível falar em uma única fundamentação dos Direitos Humanos. Entendem os doutrinadores que cada um dos fundamentos (jusnaturalista, positivista e moral) dos Direitos Humanos tiveram sua contribuição para lançar as bases da nossa disciplina.

Prova disso são os julgados citados em aula do STF que se reportaram à origem *jusnaturalista* dos Direitos Humanos.

Portanto, a assertiva está **incorreta**.

4 - Lista de Questões de Aula

Questão – CESPE/DPE-PE - Defensor Público - 2015

Julgue o item subsecutivo, a respeito de aspectos gerais e históricos dos direitos humanos.

O principal fundamento dos direitos humanos no Brasil refere-se à dignidade da pessoa humana. Por essa razão, além de haver consenso acerca do conteúdo desse princípio, ele é válido somente para os direitos humanos consagrados explicitamente na CF.

Gabarito: Incorreta

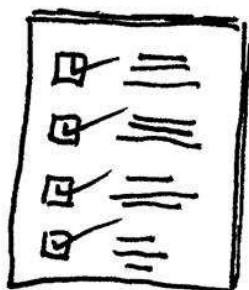
Questão – FUNCAB - SEPLAG-MG – Direito - 2014

Consoante a teoria dos status dos direitos fundamentais, de autoria de Jellinek, o direito à saúde, tal como previsto na Constituição Federal, é considerado fundamental de status:

- a) ativo.
- b) negativo.
- c) passivo.
- d) positivo.

Gabarito: D

5 – Resumo



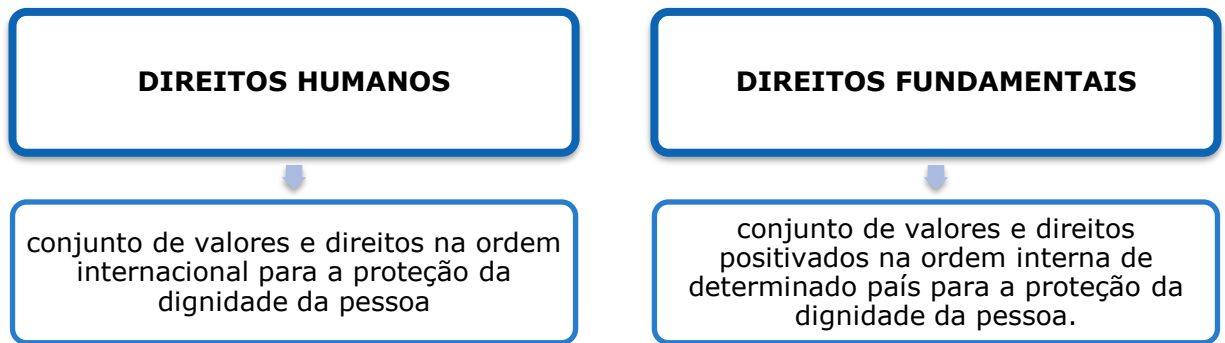
Para finalizar o estudo da matéria, trazemos um resumo dos principais aspectos estudados ao longo da aula. Nossa sugestão é a de que esse resumo seja estudado sempre previamente ao início da aula seguinte, como forma de “refrescar” a memória. Além disso, segundo a organização de estudos de vocês, a cada ciclo de estudos é fundamental retomar esses resumos. Caso encontrem dificuldade em compreender alguma informação, não deixem de retornar à aula.

Teoria Geral dos Direitos Humanos

● **CONCEITO:** conjunto de faculdades e instituições que, em cada momento histórico, concretizam as exigências de dignidade, liberdade e igualdade humanas, as quais devem ser reconhecidas positivamente pelos ordenamentos jurídicos em nível nacional e internacional.

⇒ dignidade: **base** dos Direitos Humanos é a **dignidade da pessoa**.

⇒ **Direitos Humanos versus Direitos Fundamentais.**



● ESTRUTURA NORMATIVA



↳ Princípios fundamentais da estrutura normativa:

- Dignidade da pessoa humana;
- Democracia; e
- Razoabilidade-proporcionalidade.

● NORMAS:

↳ no âmbito internacional:

- a) aos **tratados internacionais**;
- b) aos **costumes**; e
- c) aos **princípios gerais do Direito Internacional**.

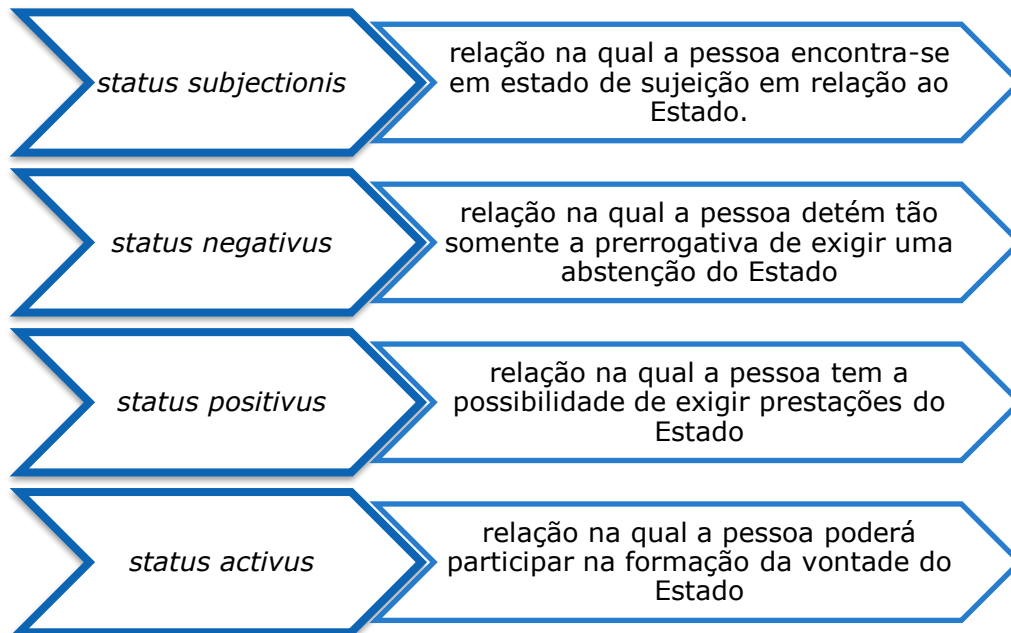
↳ no âmbito interno destaca-se:

- a) **Constituição Federal**;
- b) **Leis** específicas; e
- c) **Atos normativos secundários** (como decretos executivos).

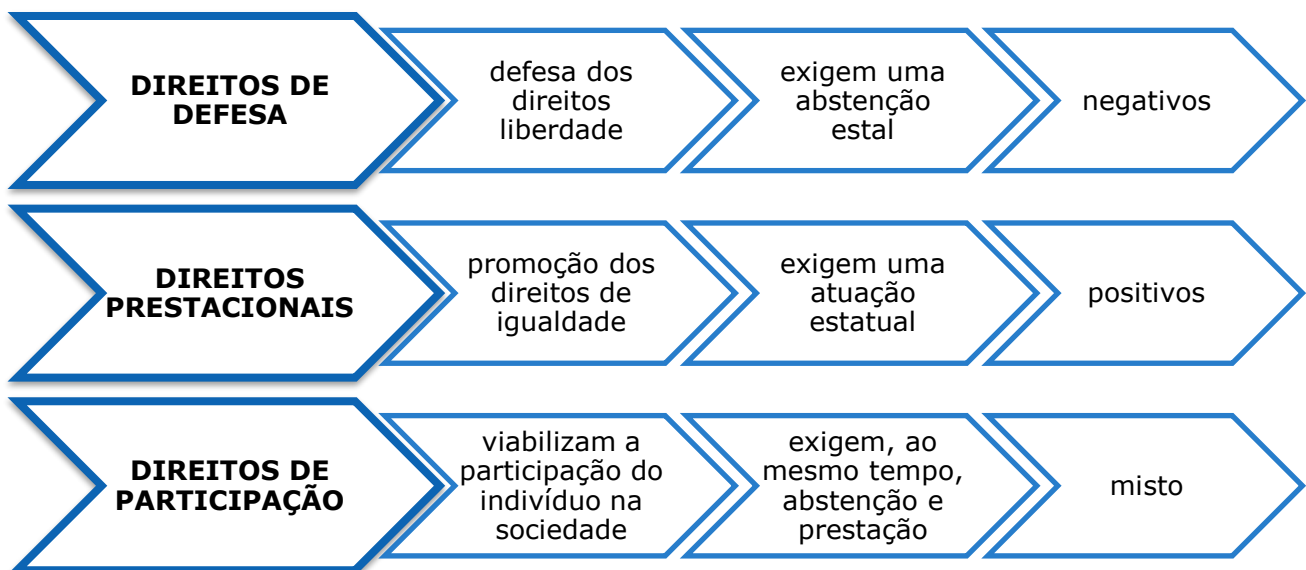
● CLASSIFICAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

● TEORIA DOS STATUS DE JELLINEK

↳ 4 *status*, a partir da relação entre o homem e o Estado:



↪ classificação dos Direitos Humanos com base nos *status* acima:



● CLASSIFICAÇÃO DO CASO LÜTH

● CONCEITO: todos os direitos possuem um viés negativo e positivo ao mesmo tempo. O que varia é a carga entre uma e outra, de modo que os direitos ditos prestacionais possuem tão somente uma carga prestacional mais significativa, ao passo que os direitos negativos, possuem uma carga abstencionista mais intensa.

● FUNDAMENTOS DOS DIREITOS HUMANOS

Impossibilidade de delimitação dos Fundamentos	Nega a possibilidade de fundamentação dos direitos humanos, por vários motivos: ✓ há divergências quanto à abrangência;
--	---

- ✓ **estão em constante evolução;**
- ✓ **constituem categoria heterogênea;**
- ✓ **são consagrados a partir de juízos de valor, que não podem ser justificados e comprovados.**
- ✓ **constitui disciplina universalmente aceita e fundada na moral.**

FUNDAMENTO JUSNATURALISTA

- Normas anteriores e superiores ao direito estatal posto, decorrente de um conjunto de ideias, fruto da razão humana.
- **CRÍTICA:** os Direitos Humanos não são direitos naturais, preexistentes e superiores a quaisquer espécie normativa, mas decorrente da evolução histórica da sociedade

FUNDAMENTO POSITIVISTA

- São Direitos Humanos os valores e juízos condizentes com dignidade positivados no ordenamento.
- **CRÍTICA:** considerá-lo como único fundamento enfraquece a proteção, porque diante da omissão legislativa ou contrária à dignidade, permite-se a precarização de tais direitos

FUNDAMENTO MORAL

- Os direitos humanos podem ser considerados direitos morais que não aferem sua validade por normas positivadas, mas diretamente de valores morais da coletividade humana.

Em suma:

É possível delimitar os fundamentos dos Direitos Humanos que se consagraram ao longo do tempo segundo diversas correntes filosóficas.

Juntos, os fundamentos *jusnaturalista*, positivista e moral justificam a importância dos Direitos Humanos para a sociedade contemporânea.

6 - Considerações Finais

Chegamos ao final da aula inaugural! Vimos uma pequena parte da matéria, entretanto um pressuposto para a compreensão dos tópicos que serão estudados ao longo das nossas aulas.

Na próxima veremos aspectos relevantes, que foram objeto de diversas questões no concurso anterior.

A pretensão desta aula é a de situar vocês no mundo dos Direitos Humanos, a fim de que não tenham dificuldades em assimilar os conteúdos relevantes que virão na sequência.

Além disso, procuramos demonstrar como será desenvolvido nosso trabalho ao longo do Curso.

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco. Estou disponível no fórum no Curso, por e-mail e, inclusive, pelo *Facebook*.

Aguardo vocês na próxima aula. Até lá!

Ricardo Torques



rst.estrategia@gmail.com



<https://www.facebook.com/direitoshumanosparaconcursos>

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.